

CONVÊNIO - CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL.

PARTE I

Nome	IEPTB-RS				
Razão Social	Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul				
CNPJ	20.256.306/0001-10				
Endereço	Rua 24 de outubro			Número	605
Bairro	Moinhos de Vento	Cidade	Porto Alegre/RS	CEP	90.430-030
Representante	Romário Pazutti Mezzari				

PARTE II

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL				
Razão Social	Município de Nova Esperança do Sul				
CNPJ	92.455.393/0001-46				
Endereço	Rua Marquês de Tamandaré			Número	1470
Bairro	Centro	Cidade	Nova Esp. do Sul	CEP	97770-000
Responsável	Ivori Antonio Guasso Junior (Prefeito)			CPF	004.651.690-58

Considerando a clara disposição do art. 1 da Lei n 9492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Município de Nova Esperança do Sul, pessoa jurídica de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos e de quaisquer outras despesas, destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do Município de Nova Esperança do Sul, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Por este instrumento de Convênio, o IEPTB-RS, e Município de Nova Esperança do Sul, doravante designado APRESENTANTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, o qual será regido mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1 – Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA.

2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.

3 – Os emolumentos, custas, e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores, na seguinte conformidade: §1º no ato elisivo do protesto;

§2º no ato de parcelamento da dívida, quando o devedor quitará a dívida ou realizará a negociação, o apresentante exigirá o comparecimento do devedor ao cartório para efetuar o pagamento dos emolumentos, evitando o cancelando o protesto.

§3º No ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

4 – Também constitui objeto deste termo, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

5 - Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos - CRA, o Município de Nova Esperança do Sul fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

O IEPTB-RS recepcionará eletronicamente e, de forma centralizada, por meio da Plataforma Online, os arquivos de REMESSA de títulos para apontamento, desistências e cancelamentos, encaminhados pelo APRESENTANTE, a serem distribuídos aos cartórios de protesto do Rio Grande do Sul.

DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Cláusula Terceira

1 – É de responsabilidade do apresentante Município de Nova Esperança do Sul o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPTB-RS, cabendo Ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

2 – Município de Nova Esperança do Sul, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.

§1º Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do Município de Nova Esperança do Sul, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição sine qua non para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.

3 – Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo Município de Nova Esperança do Sul, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

4 – Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, juntamente com respectiva Guia de Recolhimento.

5 – O Município de Nova Esperança do Sul deverá estar conveniado a uma instituição bancária para receber os pagamentos dos títulos por parte do Tabelionato através da Guia de Recolhimento.

6 – Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1 dia, o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo arquivo de retorno.

DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA

Cláusula Quarta

1 – Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou, perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da GA, GNRE ou DARF seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente cancelado e devolvido por parte da serventia.

§1º Nessa hipótese, a CDA será devolvida ao apresentante com o código específico da irregularidade, permitindo assim, o reenvio da CDA pelo apresentante nos meses subsequentes.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o apresentante estará dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

§3º O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor após o vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização de taxas, juros e multa.

§4º As CDAs que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas ao Apresentante acompanhadas de código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Quinta

1 – O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso deste prazo.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Sexta

1 – Este termo de cooperação técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima

1 – Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

DO FORO

Cláusula Oitava

1 – Fica eleito o foro de Porto Alegre, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente termo de cooperação técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente termo de cooperação técnica, em 3 (três) vias, de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, para que surta seus jurídicos efeitos.



Porto Alegre – RS 09, de junho de 2025.

INSTITUTO DE
ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS
DO
BR:20256306000110

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE ESTUDOS
DE PROTESTO DE TÍTULOS
DO BR:20256306000110
Dados: 2025.06.09 14:54:36
-03'00'

Romário Pazutti Mezzari

Presidente do IEPTB-RS

Ivori Antonio Guasso Junior

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C89-310B-6D7B-7906

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BR (CNPJ 20.256.306/0001-10) VIA
PORTADOR ROMARIO PAZUTTI MEZZARI (CPF 240.XXX.XXX-04) em 09/06/2025 14:54:36
GMT-03:00

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 10/06/2025 11:07:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/6C89-310B-6D7B-7906>